



*Polyana*  
Polyana da Silva Santos Alves  
Controladora Geral do Município  
Matrícula 624163

## DECRETO Nº 249/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais correspondentes à última Remuneração em favor de **EDILENE DE MOURA E SOUSA**, e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do com fulcro no art. 40, §7º, da Constituição Federal e do artigo 48 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica concedido o benefício de aposentadoria voluntária, com fulcro no art. 6º, Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 18, da Lei Municipal nº 2605, de 22 de dezembro de 2011, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MERENDEIRA I NE-I-A**, senhor(a), **EDILENE DE MOURA E SOUSA**, registrada sob a matrícula 189, inscrito(a) no CPF sob nº (XXX.302.491-XX).

**Art. 2º** – Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração do(a) segurado(a) no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, compreendendo especificamente:

- I - Salário Base R\$ 1.518,00;
- II - Quinquênio R\$ 455,40; – (Art. 111 da Lei Municipal 1.664/1992);
- III - Proventos mensais R\$ 1973,40

**§1º** - Os proventos serão devidos a partir da publicação deste Decreto, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

**§2º** - Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

**§3º** - Fica o SANTAHELENAPREV obrigado a promover a contribuição previdenciária dos servidores aposentados, sobre o valor dos seus proventos que excederem ao teto do RGPS, conforme disposições legais.

**Art. 3º** - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações,



Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás para conhecimento Público.  
Santa Helena de Goiás - GO 09/04/25

*Polyana*

Polyana da Silva Santos Alves

**Art. 4º** - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 04/04/2025.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de abril de 2025.

**IRIS MARTINS PARREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

*Rejane Martins Pereira*  
**REJANE MARTINS PEREIRA  
GESTORA - SANTAHELENAPREV**

